
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
RESOLUÇÃO Nº 001/2015, ALHANDRA, 17 DE MARÇO DE 2015

Cria o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência – CMP, confere as competências e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49 da Lei Municipal nº 410, de 02 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho Municipal de Previdência,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência – CMP, conforme previsão da Lei Municipal nº 410, de 02 de dezembro de 2008, regulamentando a composição e as competências dos seus membros, o funcionamento do órgão colegiado, incumbido de fazer cumprir os objetivos institucionais do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra, Estado da Paraíba.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter auxiliar e consultivo, tem por competência:

- I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do IPEMAD;
- II – apreciar e aprovar a proposta orçamentária do órgão;
- III – organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do Instituto;
- IV – conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos o IPEMAD;
- V – examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI – autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do Instituto, observada a legislação pertinente;
- VII – aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo IPEMAD;
- VIII – deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos, legados, quando onerados por encargos;
- IX – adotar providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Instituto;
- X – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao IPEMAD;
- XI – manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;
- XII – solicitar a elaboração de estudos e pareceres relativos a aspectos atuariais, jurídicos financeiros e organizacional relativos a assuntos de sua competência;
- XIII – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao IPEMAD, nas matérias de sua competência;
- XIV – garantir o pleno acesso dos segurados as informações relativas à gestão do IPEMAD; e
- XV – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CMP

Art. 3º - O Conselho Municipal de Previdência – CMP, é composto de 6 (seis) membros titulares, além do Superintendente do IPEMAD, que é membro nato, assim definidos:

- I – dois representantes do Poder Executivo;
- II – um representante do Poder Legislativo;

III – dois representantes dos servidores ativos; e

IV – um representante dos inativos e pensionistas.

§ 1º - Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, admitida uma recondução.

§ 2º - Os membros titulares e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

- a) O Presidente, que terá o voto de qualidade, será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal;
- b) Os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes; e
- c) Os representantes dos servidores públicos do Município, inativos e pensionistas escolhidos entre os seus pares, serão indicados pelos sindicatos ou associações que os representem.

§ 3º - Aos membros escolhidos, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para integrar o CMP é atribuída a designação de Conselheiros ou de suplente de Conselheiro, conforme o caso, sendo designado de Conselheiro em Exercício aquele que integrar o CMP em razão de ausência ou impedimento do titular.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 4º - O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes é de 03 (três) anos, admitida uma única recondução.

Parágrafo único: A função de conselheiro, titular ou suplente, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º - O conselheiro deve se apresentar às sessões do CMP, delas participando, sendo-lhe assegurado:

- a) - formular proposições, discutir, deliberar e votar as matérias atinentes às suas atribuições.
- b) fazer uso da palavra nas sessões que participe no CMP.

Art. 6º - Constituem obrigações dos Conselheiros do CMP:

I – cumprir com suas obrigações inerentes ao exercício do seu mandato;

II – desempenhar os encargos para os quais foi designado, deles não se excusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III – apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV – ser depositário fiel, para os efeitos legais e administrativos, de processos, papéis documentos e outros expedientes com vista para estudo ou parecer;

V – comunicar ao Presidente do CMP, para providências deste, quando por motivo justo, não comparecer às sessões;

VI – cumprir este Regimento Interno.

Art. 7º - O Conselheiro perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I – por qualquer motivo, deixar o serviço público municipal, salvo ao obter sua aposentadoria;

II – por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do CMP, devidamente homologada por Assembleia Geral Extraordinária, em procedimento que lhe assegure ampla defesa, nas hipóteses a seguir:

- a) prática de ato lesivo aos interesses do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD;
- b) desídia no cumprimento do mandato de Conselheiro;
- c) em virtude de sentença condenatória na esfera criminal, pela prática de crime doloso;
- d) deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou quatro intercaladas, sem a devida justificativa;

Parágrafo único – O Conselheiro faltoso na condição da alínea “d” será destituído da função, por decisão de maioria simples dos membros do CMP, em reunião ordinária com a devida comunicação aos interessados.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CMP

Art. 8º - O CMP se reunirá, ordinariamente, em sessões mensais, em data fixada em reunião ordinária e, extraordinariamente, quando convocado por pelo menos três dos seus membros titulares, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único. De cada reunião do CMP será lavrada ATA com indicação do número de ordem, data e local, membros presentes e

relatos de deliberações, pronunciamentos e manifestações.

Art. 9º - As decisões do Conselho Municipal de Previdência serão tomadas por maioria, exigido sempre o quórum de quatro membros, com o voto de qualidade do Presidente.

Art. 10 - A Secretaria do IPEMAD suprirá dos materiais e meios necessários ao funcionamento do CMP.

Art. 11 - Caberá a Presidência do CMP a convocação para as reuniões, bem como elaborar e disponibilizar as pautas das reuniões aos demais membros com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis.

Art. 12 – qualquer membro do Conselho Municipal de Previdência poderá, com antecedência de 3 (três) dias, inscrever na Ordem do Dia, assuntos que julgar de relevante interesse do IPEMAD, os quais deverão ser encaminhados à Presidência do CMP.

§ 1º As pautas deverão ser entregues a todos os membros do CMP, devidamente acompanhadas de cópias dos documentos, quando houver, referentes a todos os assuntos inseridos na pauta.

§ 2º – assuntos não constantes da ordem do dia, em reunião ordinária, somente poderão ser tratados ao final de cada reunião.

Art. 13 - O membro que não se sentir em condições de declarar o seu voto de imediato, poderá requerer vista da proposta apresentada, que será automaticamente incluída na pauta da reunião ordinária ou extraordinária subsequente, garantindo-se um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias para nova apreciação.

Parágrafo único- Se mais de um membro apresentar requerimento de vista, esta será concedida concomitantemente a todos, não sendo admitido pedidos sucessivos para a mesma proposta, salvo se, quando do retorno do assunto à pauta, tenha o voto sofrido alteração substancial, a critério do Presidente, ou se um novo voto sobre o mesmo tema for apresentado.

Parágrafo Único – A ATA de uma reunião do CMP será lida na reunião ordinária seguinte devendo ser assinada em até 03 (três) dias úteis após esta reunião, distribuída com os membros presentes, sendo uma via arquivada para os fins que se fizerem necessários.

Art. 14 – aos membros do CMP compete:

I - comparecer às reuniões habitualmente;

II – votar sobre os assuntos submetidos ao CMP e a respectiva ATA;

III - sugerir ao Presidente do CMP a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 15 – As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelos membros serão mantidas sob sigilo, até que seja deliberada a sua divulgação.

CAPÍTULO VI DA MESA DIRETORA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16 – O Conselho Municipal de Previdência – CMP será dirigido pelo seu Presidente, com apoio do Superintendente do IPEMAD e da Secretária do Conselho.

Art. 17 – Ao Presidente do CMP compete:

I – representar o Conselho;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do conselho;

III – abrir, presidir suspender e encerrar as sessões, mandar proceder a leitura da ATA ou outro expediente, para conhecimento e deliberação do Conselho, bem como votar com os demais conselheiros e proclamar o resultado;

IV – dar conhecimento aos demais conselheiros das atividades desenvolvidas pelo CMP;

V – convocar sessões ordinárias e extraordinárias nos termos deste regimento;

VI – designar funcionário do IPEMAD para funcionar como Secretário “ad hoc”;

VI – convocar, por intermédio do Superintendente, suplente para assumir as funções do seu titular, quando este estiver ausente ou impedido;

VII – manter a ordem das sessões, suspendendo-as no caso de não serem atendidas suas recomendações e as circunstâncias assim o exigirem, reabrindo-as no momento que julgar oportuno;

VIII – determinar a publicação dos atos oficiais do Conselho;

IX – assinar todos os atos e papéis oficiais do expediente do Conselho e com os demais conselheiros as ATAS das sessões;

- X – aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da sessão subsequente;
 - XI – rubricar os livros destinados aos serviços do CMP ou designar que a Secretária o faça;
 - XII – zelar pelo bom funcionamento do CMP, visando resguardar e defender a sua autonomia em seu campo de competência;
 - XIII – decidir sobre as questões de ordem;
 - XIV – declarar a vacância da função de membro do Conselho, fazendo convocar o respectivo suplente para ocupar a respectiva vaga;
 - XV – determinar a inclusão na pauta, para apreciação dos demais integrantes do Conselho o balancete do mês findo;
 - XVI – zelar pela apresentação ao CMP, por parte da Superintendência do IPEMAD, até o dia 31 de março de cada ano, do relatório das atividades do exercício anterior, bem como da prestação de contas daquele exercício;
 - XVII – cuidar para que seja aplicado em despesas administrativas percentual não superior a 2% (dois por cento) do total da receita da remuneração de ativos, inativos e pensionistas, de conformidade com o § 1º do artigo 3º da Lei nº 410/2008;
 - XVIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e exercer as atribuições determinadas em Lei.
- Art. 18 - Compete ao Superintendente do IPEMD, como membro nato do CMP, substituir o Presidente do CMP, nas ausências e impedimentos deste, cumprindo as atribuições conferidas ao Presidente.
- Art. 19 – Ao Secretário “ad hoc” compete:
- I – verificar e declarar a presença dos Conselheiros pelo respectivo livro ou lista de presença;
 - II – ler, durante a sessão e por solicitação do Presidente, a ata da sessão anterior ou matérias destinadas ao conhecimento e deliberação do Conselho;
 - III – redigir e lavrar as atas das sessões do CMP;
 - IV - zelar pela organização da pauta das sessões do CMP;
 - V – manter sob sua guarda e ordem os livros, deliberações e demais documentos recebidos ou produzidos pelo CMP.

CAPÍTULO VII DAS SESSÕES

- Art. 20 – O Conselho Municipal de Previdência funcionará em sessões:
- I – ordinárias, de acordo com o calendário anual, previamente aprovado pelo CMP, para apreciação de assuntos gerais e deliberações de sua competência;
 - II – extraordinárias, quando convocadas para fim especial.
- § 1º - As sessões ordinárias, mediante prévia comunicação da Presidência, poderão ser realizadas em outro dia útil da semana, bem assim canceladas se inexistente matéria para conhecimento e deliberação do CMP.
- § 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por requerimento fundamentado subscrito por no mínimo 3 Conselheiros.
- § 3º - Todas as sessões serão públicas e realizar-se-ão sempre em local de fácil acesso aos segurados vinculados ao IPEMAD, sendo permitida a presença de terceiros, quando convidados pelo Conselho, através de seu Presidente, podendo ser-lhe franqueada a palavra, sempre que o conselho julgar conveniente.
- § 4º - As datas e os horários das sessões ordinárias do Conselho serão definidas pela maioria de seus integrantes para vigorar para o exercício.
- Art. 21 – Nas ausências do Presidente e de seu substituto nato, havendo quórum, presidirá a sessão o Conselheiro mais idoso.
- Art. 22 – Nas sessões ordinárias do CMP os trabalhos seguirão a seguinte ordem:
- I – verificação do número de Conselheiros presentes, para fins de quórum;
 - II – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
 - III – comunicações da presidência;
 - IV – conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes e processos;
 - V – manifestações dos Conselheiros em matéria de interesse do CMP;
 - VI – assuntos diversos; e,
 - VII – convocação para a sessão subsequente e encerramento.

SEÇÃO I DAS VOTAÇÕES

Art. 23 – A votação pelos membros do CMP será nominal, aberto, e eventual voto divergente será pronunciado e consignado em ata.

Art. 24 – é facultado o pedido de vistas de processo ou de matéria sob apreciação do CMP, hipótese em que deverá o expediente ser objeto de apreciação na sessão imediatamente subsequente.

§ 1º - O pedido de vistas não impede que os demais conselheiros profiram seu voto, desde que se habilitem para este fim.

§ 2º - Havendo pedido de vistas por mais de um conselheiro será dado prazo comum a todos, ficando os documentos à disposição dos mesmos junto a Secretaria do CMP.

§ 3º - A deliberação que houver sido suspensa ou adiada, ocasionada por pedido de vistas, prosseguirá na sessão subsequente, com caráter preferencial sobre os demais expedientes pautados..

SEÇÃO II DA ATA

Art. 25 – Do que ocorrer nas sessões se lavrará ATA circunstanciada a qual será lida, para fins de aprovação pelos Conselheiros presentes a reunião.

Art. 26 – As atas das sessões serão lavradas de modo sucinto e claro e narrarão os acontecimentos verificados durante a reunião, vedadas as transcrições por extenso dos votos, discursos e outras manifestações.

Art. 27 – A ATA das sessões do CMP mencionará o seguinte:

I – a hora em que foi aberta, o dia, mês e ano assim como o local onde foi realizada a sessão;

II – o número de ordem da sessão;

III – o nome do conselheiro que presidiu e secretariou a sessão;

IV – o rol de conselheiros e suplentes presentes a reunião;

V – o registro de eventuais visitantes;

VI – as comunicações do Sr. Presidente do CMP;

VII – as matérias objeto de discussão e deliberação;

VIII – manifestação de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria e outras ocorrência de relevância.

SEÇÃO III DO QUORUM

Art. 28 – As sessões do CMP somente serão instaladas se houver a presença de pelo menos 04 (quatro) conselheiros.

Parágrafo Único – Se a primeira reunião não alcançar o “quorum” mínimo, estabelecido no caput do artigo, o Presidente designará outra, meia hora mais tarde; se persistir a insuficiência de presenças para o início da sessão, o Presidente o cancelará, após reduzir a termo o fato, inclusive determinando o registro dos presentes e ausentes na ocasião, para efeito de comunicação na sessão subsequente.

Art. 29 – Somente com o voto convergente de quatro dos conselheiros se conhecerá e deliberar-se-á sobre as matérias submetidas ao CMP.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – Os membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados ao IPEMAD em decorrência das ações de sua competência.

Art. 31 – Compete ao Conselho Municipal de Previdência modificar ou atualizar este Regimento, mediante os votos da maioria absoluta de seus membros.

Art. 32 – Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho Municipal de Previdência.

Art. 33 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alhandra, 17 de Março de 2015.

SEVERINO RUFINO DE SANTANA NETO

Presidente do Conselho

VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM

Superintendente

Membro

Conselheiros:

JOSENALDA FERNANDES DOS SANTOS

Membro

LAURICÉIA FRANCISCO DE MELO

Membro

JOSEFA CAVALCANTI DO NASCIMENTO

Membro

SEVERINA ANACLETO DE LIMA

Secretária

PUBLICADO NO D. O. M – ED. 12

EM, 27/03/2015.

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna

Código Identificador:96EC5DD8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 01/04/2015. Edição 1314
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>